

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Despacho n.º 13457/2022**

Sumário: Aprova o Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Considerando que nos termos do artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais;

Considerando que foi elaborada uma proposta de regulamento de avaliação do desempenho do Pessoal Docente da ESEL, resultante de um processo de discussão interna envolvendo todos os docentes da escola e que mereceu a aprovação, por unanimidade, do Conselho Técnico-Científico, na sua reunião de 27 de julho de 2022;

Considerando que o referido regulamento esteve em consulta pública nos termos do n.º 3, do art.º110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, sem que tivesse havido qualquer pronúncia,

Considerando que foram ouvidas as organizações sindicais;

Aprovo o Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

3 de novembro de 2022. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

ANEXO

Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de avaliação de desempenho e os seus efeitos bem como os termos da alteração do posicionamento remuneratório dos/as docentes da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), ao abrigo dos artigos 35.º-A a 35.º-D do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, posteriormente alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos/as os/as docentes da carreira do ensino superior politécnico a exercer funções na ESEL que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 — No caso do/a docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com a ESEL há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

3 — O pessoal docente em regime de comissão de serviço e o contratado em regime de tempo parcial é avaliado mediante relatório fundamentado, de acordo com regulamento próprio.



Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

- 1 — A avaliação é anual e realizar-se-á obrigatoriamente ao fim de três anos.
- 2 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.
- 3 — A avaliação corresponde ao desempenho de um ano civil, sendo, contudo, os itens objeto da mesma relacionados com o ano letivo em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano. Excetua-se esta condição, se tiver sido avaliado há menos de um ano, em que, e para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida na avaliação do desempenho de cariz ordinário. O/A docente pode solicitar a avaliação de desempenho em períodos extraordinários, nos termos do artigo 4.º, para os seguintes efeitos e situações:

- a) Progressão remuneratória;
- b) Apresentação a processo de recrutamento/seleção/mobilidade;
- c) Caso tenha obtido na avaliação do último triénio a menção «Não relevante».

Artigo 4.º

Avaliação extraordinária

- 1 — Para efeitos de avaliação extraordinária, o/a docente deverá apresentar requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao/à Presidente da ESEL.
- 2 — Caso reúna as condições necessárias à sua realização, o/a Presidente remete o pedido à CADD que deverá realizar a avaliação aplicando as dimensões e os indicadores já previamente aprovados para o triénio em curso à data do pedido, com o necessário ajuste proporcional à duração daquele período extraordinário.
- 3 — Ao procedimento de avaliação extraordinária são aplicadas as fases previstas no artigo 8.º e asseguradas as garantias, com as necessárias adaptações.

Artigo 5.º

Objeto da avaliação

- 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP e para além do mencionado no n.º 2 daquele artigo, devem ser objeto de avaliação, todas as atividades dos/as docentes, previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto e nos regulamentos aplicáveis em vigor na ESEL.
- 2 — As atividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 4 dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica, Organizacional e Extensão à Comunidade.
- 3 — O resultado da avaliação do desempenho é obtido através da aplicação da grelha de avaliação constante do Anexo I do presente regulamento.
- 4 — Na grelha de avaliação, cada uma das quatro dimensões é mensurada numa escala quantitativa, expressa em percentagem, variando entre 0 e 100 %, a saber:
 - 5 — Dimensão Técnico-Científica: 30 %
 - a) Dimensão Pedagógica: 50 %
 - b) Dimensão Organizacional: 15 %
 - c) Dimensão Extensão à Comunidade: 5 %
- 6 — Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, um/a docente pode ser dispensado de ser avaliado numa das dimensões referidas no n.º 4, sendo que, neste caso, as ponderações correspondentes serão redistribuídas proporcionalmente.
- 7 — A dispensa a que se refere o número anterior, deve ser solicitada no primeiro trimestre do ano civil de cada ano do ciclo de avaliação a que respeita e carece de requerimento fundamentado,



com parecer do Departamento, apresentado ao Conselho Técnico-Científico, cabendo a decisão final ao/à Presidente da ESEL.

8 — A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes motivada por doença prolongada ou parentalidade, que impeça a avaliação por um número de meses inferior aos trinta e seis meses do triénio, a quaisquer ou à totalidade das dimensões definidas no ponto 4 do artigo 5.º, aplica-se o ajuste proporcional nos valores de acesso às classificações, na dimensão ou dimensões em causa, de forma a considerar o número efetivo de meses em avaliação, nos termos constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

9 — Os/As docentes que tenham limitações/incapacidade de saúde, devidamente certificadas e confirmadas pelos Recursos Humanos, a pontuação a obter em cada uma das dimensões será indexada/proporcional à percentagem de “limitação/incapacidade”.

Artigo 6.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

- a) Contratação por tempo indeterminado da categoria professores adjuntos;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos/as docentes não integrados/as na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do/a docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.

3 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um/a docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima, sem prejuízo do disposto do ponto 5 do artigo 12.º

Artigo 7.º

Exercício de Funções Dirigentes

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes da ESEL é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — O pessoal dirigente da ESEL em regime de comissão extraordinária de serviço e em regime de exclusividade, com pelo menos 6 meses no exercício das funções, é avaliado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 12.º deste Regulamento.

3 — O disposto no número anterior pode ser aplicável a outros/as docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham exercido outras atividades ou funções incompatíveis com a atividade docente regular.

4 — Os/As docentes que tenham exercido outras funções e atividades incompatíveis com a atividade docente regular, podem ser sempre avaliados/as por um número de meses inferior a um ano, por ajuste proporcional e adaptação da dimensão ou dimensões previstas no n.º 4 do artigo 5.º, do presente Regulamento, de forma a considerar o número efetivo de meses em avaliação de acordo com as atividades desenvolvidas, em conformidade com o Anexo I ao presente Regulamento.

5 — Compete ao/à Presidente da ESEL a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado.

Artigo 8.º

Processo de Avaliação

1 — O processo de avaliação é realizado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESEL, conforme alínea g) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, nos termos dos números seguintes, sendo supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) da ESEL.

2 — No âmbito deste Conselho, será criada uma Comissão da Avaliação do Pessoal Docente (CAPD) composta por até 25 docentes designados pelo Conselho Técnico-Científico, adiante desig-

nados por Relatores, podendo ser designados docentes de outras instituições de ensino superior ou outros peritos externos.

3 — A nomeação dos relatores é feita pelo/a Presidente da ESEL por proposta do CTC, até 30 de novembro do ano imediatamente anterior ao início do período a avaliar, obedecendo aos seguintes princípios orientadores:

- a) O relator deve ser de categoria igual ou superior ao/à avaliado/a;
- b) O relator deve, sempre que possível, pertencer à área científica do/a avaliado/a ou área afim;
- c) A distribuição dos processos por cada relator deve ser o mais equitativa possível.

4 — Conhecida a nomeação dos relatores, os/as docentes têm um prazo de cinco dias úteis para apresentarem reclamações, fundamentadas, sobre a mesma junto do/a Presidente da ESEL, ficando precluída a possibilidade de suscitar reclamações quanto a eventuais impedimentos por suspeita de falta de isenção, noutra fase do procedimento.

5 — Para efeitos de apreciação dos Recursos, será criada uma Comissão Paritária, que integrará 6 elementos docentes, sendo 3 nomeados pelo/a Presidente e 3 eleitos pelos/as docentes a avaliar.

Artigo 9.º

Metodologia do Processo de Avaliação

1 — O procedimento inicia-se com a submissão do Relatório de Atividades, pelos/as docentes, à Comissão de Avaliação do Pessoal Docente (CAPD), no período compreendido entre o dia 1 e o dia 31 de janeiro (inclusive) do ano subsequente ao período em avaliação.

2 — A CAPD efetuará a distribuição dos relatórios pelos relatores, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Atividades e/ou noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente até 28/29 de fevereiro (inclusive) do ano subsequente ao período em avaliação.

3 — Nos termos da alínea *m*) do artigo 35.º-A do ECPDESP, efetuada a análise, o relator facultará ao/à docente avaliado/a o projeto de Ficha de Avaliação com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.

4 — Com base no resultado da audiência prévia, o relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.

5 — Concluída a fase de audiência prévia, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CAPD elabora uma lista provisória das classificações finais e notificará individualmente e por escrito, os/as docentes sobre a respetiva classificação individual.

6 — Da classificação provisória cabe reclamação para o CCA, a apresentar no prazo de cinco dias úteis, o qual poderá nomear um relator diferente para apreciação da reclamação.

7 — Verificando-se diferenças na classificação provisória na sequência da reclamação, vigorará a maior delas.

8 — Terminado o período de reclamações, o CCA remeterá a listagem de classificações ao Conselho Técnico-Científico para validação e, conseqüente envio da listagem para o/a Presidente da ESEL para efeitos de homologação.

9 — O/A Presidente da ESEL deve proceder à homologação das classificações finais e à respetiva notificação ao/à docente no prazo de 15 dias úteis após a receção das avaliações.

10 — Do despacho de homologação do/a Presidente cabe, nos termos do CPA, reclamação para este mesmo órgão a quem compete apreciar as reclamações e decidir fundamentadamente no prazo máximo de 30 dias, com Parecer prévio da Comissão Paritária.

11 — A Comissão Paritária pode, para os efeitos previstos em 10., auscultar a CAPD.

12 — Da decisão do/a Presidente da ESEL que homologue a classificação e da decisão relativa à reclamação, cabe impugnação judicial, nos termos gerais, e conforme previsto na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 35.º-A.

13 — Os prazos previstos relativos ao processo de avaliação, referem-se a dias úteis.

Artigo 10.º

Cooperação

1 — O relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, pode solicitar, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao/a docente avaliado/a, os elementos necessários para proceder à avaliação final.

2 — No caso de não serem facultados os elementos da exclusiva responsabilidade do/a docente avaliado/a, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o relator informa o/a docente em causa e a decisão é tomada com os elementos disponíveis.

Artigo 11.º

Resultado da Avaliação

1 — A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através das grelhas de avaliação constantes do Anexo I do presente regulamento, sendo expressa em quatro menções de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente, para uma pontuação igual ou superior a 90 %;
- b) Muito Bom, para uma pontuação igual ou superior a 75 % e inferior a 90 %;
- c) Bom, para uma pontuação igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %;
- d) Não relevante, para uma pontuação inferior a 50 %.

2 — Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um/a docente obteve avaliação negativa da atividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação inferior a 50 %.

Artigo 12.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 35.º-C do ECPDESP, é obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um/a docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, às classificações mencionadas no artigo 11.º é atribuída a seguinte pontuação por ano avaliado:

- a) Excelente: 3 pontos
- b) Muito Bom: 2 pontos
- c) Bom: 1 ponto
- d) Não relevante: (-) 1 ponto

3 — A alteração do posicionamento remuneratório tem efeitos ao 1.º dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária, nos termos dos números anteriores.

4 — Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.

5 — Após esgotadas as alterações obrigatórias, se ainda existir disponibilidade financeira até ao limite das verbas que vierem a ser fixadas nos termos dos números 2 e 3 do artigo 35.º-C do ECPDESP, poderá, por opção gestionária, proceder-se à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que, tendo um total acumulado mínimo de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontram, estejam melhor colocados na seriação.

6 — Aos/Às dirigentes da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em regime de exclusividade, serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, desde que o Relatório de Atividades correspondente ao ano em causa tenha merecido a aprovação do Conselho Geral, sendo que a deliberação evidencia o mérito reconhecido à equipa de gestão a cada um dos seus membros.



Artigo 13.º

Entrada em Vigor e outras Disposições finais

1 — O presente Regulamento e, nomeadamente a grelha de avaliação constante do Anexo I, é plenamente aplicável para o período de avaliação com início em 1 de janeiro de 2024 e posteriores.

2 — O presente Regulamento e, nomeadamente a grelha de avaliação constante do Anexo I, pode ser aplicável ainda no decurso do ciclo avaliativo anterior ao mencionado em 1, se o docente optar expressamente pela aplicação da grelha constante do Anexo I, informando para tal o CTC, até ao início do processo de avaliação do ciclo referente ao período 2021-2023, ou seja, até 30 de novembro 2022.

Artigo 14.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do/a Presidente da ESEL.

ANEXO I

Avaliação do pessoal docente da ESEL | Grelha de atividades e ponderações para a categoria de Professor Coordenador e Professor Adjunto

Pond.	Subárea	Critérios	Pont. Máx.	Subcritérios	Pontuação		Máx. elementos
					Pts	Unidade	
Dimensão Técnico-Científica							
30 %	Formação académica/profissional (graus e provas).	Graus Académicos e Provas	10	Licenciatura	5		Só conta o mais elevado
				Mestrado Enfermagem	6		
		Mestrado outra área a)		5,5			
		Doutoramento Enfermagem		9			
		Doutoramento outra área a)		8			
		Agregação		10			
		Formação Pós-graduada		Pós-licenciatura de especialização em enfermagem c)	1	Por ECTS	2
				Pós-graduação d)	0,1		
				Pós-doutoramento	1,5		
				Título Especialista (DL 206/2009)	1		
	Atividade de Investigação.	Projetos científicos e grupos de Investigação	6	Projeto I&D internacional financiado j)	6	Por projeto.	
				Projeto I&D internacional s/ financiamento externo k)	5	Por projeto.	
				Projeto I&D nacional financiado l)	5,5	Por projeto.	
				Projeto I&D nacional s/ financiamento externo m)	4	Por projeto.	
	Publicações científicas	5	5	Artigo em revista com revisão por pares e)	2,5	Por artigo.	3
				Autoria de livro ou <i>ebook</i> f)	1,5	Por livro.	
				Autor de capítulo de livro g)	1	Por capítulo.	
				Artigo em atas de conferências c/ revisão científica h)	0,75	Por artigo.	
				Coordenação editorial de livro i)	1,25	Por livro.	
	Ações de divulgação de ciência e tecnologia	9	9	Conferencista-convidado	1,5	Por participação.	6
				Comunicação em painel/mesa-redonda convidado	1	Por apresentação.	
				Comunicação livre /workshops eventos científicos	1	Por apresentação	
				Comunicação em Poster	0,5	Por apresentação	
				Prémio científico	1	Por prémio	
	Reconhecimento de atividade científica			Comissão organizadora de evento científico	0,25	Por participação	3
				Júri provas de doutoramento (arguente)	2,5	Por júri	3



Pond.	Subárea	Critérios	Pont. Máx.	Subcritérios	Pontuação		Máx. elementos
					Pts	Unidade	
				Júri provas de mestrado (arguente)	1	Por júri	6
				Júri Título de Especialista (DL206) n)	0,5	Por júri	4
				Revisor de publicação científica o)	0,5	Por artigo	6
				Diretor/Editor-chefe revista científica periódica	1,5	Por revista	2
				Membro do corpo editorial de revista científica	0,5	Por revista	3
				Consultor de projetos de investigação p)	1	Por projeto	3
				Revisão científica livros	1	Por revisão	3
				Comissão científica de evento científico	0,5	Por evento	3
30 %			30				

Dimensão Pedagógica

50 %	Experiência e dedicação à docência	45	Experiência profissional no ensino superior	0,5	Por ano	25
	Docência de Unidades Curriculares e Supervisão Científica-Pedagógica.		Regência de UC teórica de licenciatura, mestrado e doutoramento q).	0,5	Por ECTS/ano letivo	6
			Regência de UC clínica de licenciatura, mestrado q)	0,17	Por ECTS/ano letivo	6
			Lecionação em UC r)	3	Por ano letivo	3
			Supervisão e Orientação de ensino clínico r)	3	Por ano letivo	3
			Supervisão e Orientação estágios (mestrado) r)	3	Por ano letivo	3
			Supervisão e orientação pedagógica de docentes contratados.	0,25	Por docente contratado.	6
			Orientação monografia licenciatura	1	Por monografia	6
			Orientação de dissertação/ trabalho de projeto/relatório de mestrado.	1,5	Por estudante	6
			Coorientação de dissertação/ trabalho de projeto/relatório de mestrado.	0,75	Por estudante	6
			Orientação de teses de doutoramento	2,5	Por doutorando	5
			Supervisão de projetos de pós-doutoramento	2,5	Por projeto	3
			Tutorias estudantes com estatuto especial e estrangeiros	1	Por estudante	9
			Aulas abertas s)	0,5	Por aula	6
			Realização de sínteses ou aprofundamento de conteúdos para as atividades letivas t).	0,5	Por unidade	6
	Formação e atualização científica-pedagógica e Mobilidade nacional e internacional.		Formador de cursos de atualização científica-pedagógica ou profissional u).	0,5	Por curso	3
			Frequência de cursos/formação de atualização pedagógica, científica ou técnica v).	0,5	pontos por atividade	3
			Participação em programas de Mobilidade nacional/internacional (ERASMUS; outros).	0,5	Por missão	2



Pond.	Subárea	Critérios	Pont. Máx.	Subcritérios	Pontuação		Máx. elementos
					Pts	Unidade	
	Avaliação pedagógica dos docentes pelos estudantes.		5	Resultados da avaliação pelos alunos	5	Avaliação triénio	1
50 %			50				

Dimensão Organizacional

15 %	Exercício de cargos de gestão científica e pedagógica da ESEL		15	Presidente/Vice-presidente w)	0,417	Por mês.	
	Presidente CT-C w)			0,4	Por mês.		
				Vice-presidente CT-C w)	0,2	Por mês.	
				Comissão permanente CT-C w)	0,15	Por mês.	
				Membro do CT-C	0,08	Por mês.	
				Presidente CP w)	0,3	Por mês.	
				Vice-presidente CP w)	0,1	Por mês.	
				Membro do CP w)	0,05	Por mês.	
				Vice-presidente do CG w)	0,1	Por mês.	
				Membro do CG w)	0,05	Por mês.	
				Coordenador de Unidade de Investigação CIDNUR w) . . .	0,35	Por mês.	
				Membro da comissão coordenadora do CIDNUR w)	0,15	Por mês.	
				Membro do conselho científico do CIDNUR w)	0,05	Por mês.	
				Coordenador de departamento- docentes w) x)	0,15	Por ETI.	
				Coordenador de departamento- tempo w)	0,13	Por mês.	
				Adjunto do coordenador de departamento-docentes w) x)	0,07	Por ETI.	
				Adjunto do coordenador de departamento- tempo w) . . .	0,06	Por mês.	
				Coordenador de ciclo w)	0,2	Por mês.	
				Coordenador de ano w)	0,15	Por mês.	
				Coordenador de curso w)	0,15	Por mês.	
				Coordenador de pós-graduações w)	0,06	Por mês.	
	Outras atividades atribuídas pelos órgãos de gestão			Coordenador de gabinetes, comissões e outros conselhos de ação pedagógica e organizacional z).	0,1	Por mês.	
				Membro gabinetes, comissões e outros conselhos de ação pedagógica e organizacional z).	0,05	Por mês.	
				Presidente de júri de seleção/seriação aa)	0,5	Por part.	6
				Membro de júri de seleção/seriação aa)	0,4	Por part.	6
				Presidente de júri provas de doutoramento, mestrado, título especialista.	0,5	Por part.	6



Pond.	Subárea	Critérios	Pont. Máx.	Subcritérios	Pontuação		Máx. elementos
					Pts	Unidade	
				Presidente de júri de concurso de recrutamento/progressão na carreira docente.	1,5	Por part.	3
				Membro de júri de concurso de recrutamento/progressão na carreira docente.	1	Por part.	3
				Participação em grupos ou comissões académicas, com apresentação de relatórios <i>bb</i>).	0,75	Por part.	6
				Participação em outros júris /comissões <i>cc</i>)	0,5	Por part.	6
15 %			15				

Dimensão Extensão à Comunidade

5 %			5	Ações de formação e cursos não conferentes de grau <i>dd</i>)	2,5	Por ação/curso	2
				Participação em eventos dirigidos à comunidade <i>ee</i>) . . .	1	Por evento	3
				Membro de comissão organizadora/participante de eventos académicos/ profissionais.	1	Por evento	3
				Atividades de consultadoria/prestação de serviços especializados <i>ff</i>).	1	Por ação	1
				Atividades de parceria/ Projetos com estruturas na comunidade <i>gg</i>).	1	Por projeto	1
5 %			5				
100 %			100				

a) A pontuação máxima do grau académico para os mestres/ doutores em outras áreas que não enfermagem é atribuída nas seguintes situações: 1. ser concursado na área científica como Professor Adjunto ou Professor Coordenador e tenham habilitação de mestre ou doutor nessa mesma área e assim contribuam para a consecução dos cursos nessas áreas; 2. Professores regentes ou que lecionem unidades curriculares pertencentes a áreas científicas que não enfermagem, para as quais tenham mestrado ou doutoramento que confira essa habilitação e permitam preencher as condições da A3ES nas respetivas áreas.

b) Não acumula com o grau de doutor em enfermagem.

c) Esta é a designação atual e inclui todas as designações anteriores, de que é exemplo o Curso de Especialização em Enfermagem.

d) Serão consideradas as formações realizadas em IES, ainda não consideradas no presente parâmetro.

e) Pontuação: Revista Q1 e Q2 — 2,5 pontos; Q3 e Q4 — 2 pontos; outras indexadas a bases de dados — 1 ponto.

f) Pontuação: Autoria única — 1,5 pontos; Coautor — 1 ponto.

g) Pontuação: Autoria única — 1 ponto; Coautor — 0,5 pontos.

h) Não são considerados os resumos de comunicação que levaram à aceitação da comunicação livre. Este item refere-se a artigos completos da comunicação proferida.

i) Coordenador de Livro — organizador de todos os conteúdos, responsável pela coordenação da revisão científica).



Nota: Nas alíneas de e) a j) são consideradas as publicações aceites para publicação (mediante apresentação de um documento de informação ao autor).

- j) Projeto I&D internacional financiado por entidades externas à ESEL (FCT, Fundação Gulbenkian, ERASMUS+, etc.). Coordenador de projeto — 6; membro investigador — 4.
- k) Projeto I&D internacional s/ financiamento externo — Coordenador de projeto — 5; membro investigador — 3.
- l) Projeto I&D nacional financiado por entidades externas à ESEL (FCT, Fundação Gulbenkian, ERASMUS +, etc.) ou cofinanciados no âmbito de protocolos com entidades (DGS, Câmaras Municipais, etc). Coordenador de projeto — 5,5; membro investigador — 3,5.
- m) Projeto I&D nacional s/ financiamento externo. Coordenador de projeto — 4; membro investigador — 2.

Nota: Os projetos sem financiamento externo, alíneas k), e m), são relativos aos inscritos no CIDNUR.

- n) Provas de título de especialista — arguentes principais — 1 ponto; outros arguentes — 0,5 ponto.
- o) De acordo com comprovativo do número de revisão de artigos (p.e. Publons).
- p) Júris de projetos de doutoramento, candidatura a bolsas, projetos de investigação.
- q) Máximo de 2 UC's por semestre, de acordo com as orientações específicas à DSD aprovadas pelo CT-C. Corregência vale metade do valor.
- r) Cumprimento da distribuição do serviço docente (DSD) aprovada pelo CT-C, de acordo com os seguintes parâmetros: $\geq 95\%$ -100 % — 3 pontos; $\geq 80\%$ - <95 % — 2,5 pontos; <80 % — 1,5 ponto, por ano letivo.
- s) Aula aberta — aula temática (licenciatura, mestrado e doutoramento) lecionada com espaço de partilha com a comunidade, divulgada e disponibilizada em acesso aberto.
- t) Não inclui os Guias orientadores das UC's nem a disponibilização dos diapositivos de suporte às sessões letivas. Meios físicos ou eletrónicos.
- u) São contabilizadas as horas lecionadas proporcionalmente à percentagem dos ECTS do curso: até 20 %- 1 ponto; de 21 %-50 % — 2 pontos; de 51 %-100 % — 3 pontos.
- v) Frequência de formação que evidencie o contributo para uma UC/área científica em que leciona (excluem-se as pós-graduações).
- w) Período com a duração de 36 meses. Pontuação ajustada, proporcionalmente, ao número de meses de desempenho do cargo, sempre que esta seja inferior a 36 meses.
- x) Contabiliza o maior número de ETI's no triénio, tendo em conta a variabilidade que pode ocorrer.
- y) A pontuação máxima é obtida através de 0.13 vezes o número de ETI's do maior departamento, sendo este o valor de referência para o cálculo dos restantes departamentos.
- z) Gabinetes previstos no organograma da ESEL, GaCI, GRIM, GaFDP, GEI, GICE, GVC, GALumni, GAel, GAPE (com atividade efetiva); Grupo de acompanhamento EC GAEC; Comissão dos laboratórios; Comissão coordenadora do 1.º e 2.º ciclo, Comissões nomeadas pelo Presidente, Comissões nomeadas pelo CT-C, Comissão paritária avaliação pessoal docente, Conselho de ética, Conselho de gestão da qualidade. Em caso de existência de coordenação de áreas num gabinete, de acordo com o seu regulamento, a pontuação total é atribuída a ambos.
 - aa) Cursos de mestrado, concursos especiais, concursos maiores de 23, júri de Creditação de Formação e Experiência Anterior; Júri Reconhecimento/ReCon.
 - bb) Comissão de avaliação institucional, Comissão de elaboração/alteração de plano de estudos, Comissão de Avaliação do Pessoal docente, Comissão de Acompanhamento da Avaliação do Pessoal docente.
 - cc) Como por exemplo, membros de júri de concurso de recrutamento de Pessoal não docente; comissões eleitorais; comissão paritária.
- Siglas: CT-C — Conselho técnico-científico; CP — Conselho Pedagógico; CG — Conselho Geral.
- dd) Formador em cursos de atualização pedagógica ou profissional reconhecidos pela ESEL; Escola de verão; SBV-D.
- ee) Participação efetiva com realização de atividades específicas do evento. Eventos de caráter não científico, de que são exemplo: Dia da escola, eventos promovidos pelo GaCI/GaFDP, eventos promovidos pelos estudantes, feiras/eventos de promoção da imagem da ESEL, ações de sensibilização à população, rastreios.
- ff) Consultorias (auditorias, comissões ou grupos de trabalho); tradução de livro, voluntariado em organizações reconhecidas e/ou parceiras formais da ESEL.
- gg) Projeto e atividades desenvolvidas no âmbito de protocolos realizados com Câmaras, associações, e outros organismos da comunidade, formalizados e autorizados pelo Presidente da ESEL, com duração mínima de 1 ano

315867556